

Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO

CEP: 39.66-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 3.078, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

"Prorroga Prazo de Vigência da Lei Municipal n. 3.057/22, Que Autoriza o Poder Executivo a Conceder Anistia de Multas e Remissão dos Juros a Contribuintes Inadimplentes e Dá Outras Providências."

A Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o prazo de vigência da Lei Municipal n. 3.057, de 22 de fevereiro de 2.022, prorrogado para o dia 31 de dezembro de 2.022.

Art. 2º - Fica revogado o § 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal 3.057, de 22 de fevereiro de 2.022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21 de agosto de 2.022.

Turmalina/MG., 24 de agosto de 2.022.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Publicado em Quadro de Avisos da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
em 24/08/2022